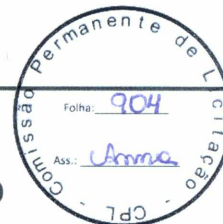




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTA TÉCNICA



**NOTA TÉCNICA Nº 05/2018**

**Assunto:** RDC Fracassado – RDC Eletrônico Nº 03/2018.

Processo Administrativo n.º 23107.018760/2018-18 - IV Volumes.

**Destinatário:** Prefeitura do Campus Sede.

**1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

1.1. Trata-se de licitação deflagrada para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para construção do bloco de serviço escola de psicologia da Universidade Federal do Acre no *campus* Rio Branco. Por falta da apresentação da proposta de preços, todos os licitantes convocados foram desclassificados, ocasionando o fracasso do presente certame.

**2. OBJETO LICITADO**

2.1. Construção do bloco de serviço da escola de psicologia da Universidade Federal do Acre no *campus* Rio Branco.

**3 NECESSIDADE DO SERVIÇO/JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS**

3.1. Projeto Básico - Anexo I do Edital (fls. 416 a 431):

Conforme consta no Projeto Básico, in verbis:

A principal justificativa para a construção do Bloco de Serviço Escola de Psicologia na Universidade Federal do Acre, se dá à ausência de um local para aulas práticas do curso e também para atendimento ao público de forma gratuita.

É importante ressaltar que atualmente o Serviço Escola funciona num espaço cedido provisoriamente pelo Centro de Ciência da Saúde e do Desporto desta IFES, que não está atendendo as demandas da comunidade externa no que diz respeito ao atendimento psicológico prestado pelos estagiários/as supervisionados/as pelos professores/as do Curso de Psicologia da UFAC.

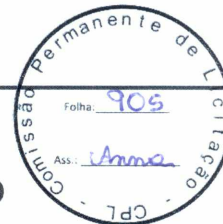
Os alunos terão mais qualidade em seus estudos, possibilitando a eles uma melhor experiência devido ao contato direto com o público externo que busque atendimento.

Tal atividade é possível com auxílio dos professores através da disciplina de estágio supervisionado.

Com atendimento gratuito aberto ao público, não só os estudantes terão uma boa experiência para seu ingresso na vida profissional, como também a comunidade que irá usufruir do serviço, será beneficiada. Tendo em vista a importância de um atendimento de um profissional da área ser de impacto totalmente positivo em termos de qualidade de vida saúde mental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTA TÉCNICA



A Universidade Federal do Acre terá, não só em questões acadêmicas, ainda mais qualidade para seus estudantes, mas como também oferecerá mais opções de atendimento ao público em geral: comunidade acadêmica e população de bairros da vizinhança.

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório foi autorizado em 28 de agosto de 2018, pela Magnífica Reitora Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha (fl. 363).

#### 5. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação foi designada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara através da Portaria nº 0324, de 24 de janeiro de 2018, acostada à fl. 757 dos autos.

#### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 O valor estimado da contratação é sigiloso no presente RDC. Informamos que as planilhas de custos estão anexadas ao processo.

#### 7. ELABORAÇÃO/APROVAÇÃO DO EDITAL

7.1 A minuta foi submetida à análise e aprovação da consultoria jurídica da Universidade Federal do Acre, conforme Despacho às fls. 758.

7.2 O edital foi aprovado pelo Procurador Federal Chefe da UFAC, conforme Parecer nº 135/2018/PF/UFAC/PGF/AGU, de 10/09/2018 (fls. 759 a 784) com recomendações.

#### 8. PUBLICIDADE DO EDITAL

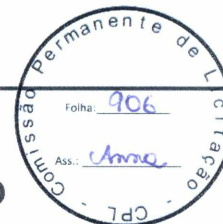
8.1 A publicação do certame se deu através do aviso de licitação no DOU, Seção 3, nº 177 de 13 de setembro de 2018, acostada a fl. 869.

#### 9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1 Credenciamento no Sistema:** Foram credenciadas no Comprasnet 9 empresas, das quais apenas 3 foram classificadas para a fase de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTA TÉCNICA**



## 10. DAS OCORRÊNCIAS

10.1 Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente quanto às fases interna e externa.

10.2 Entretanto, as empresas classificadas para a fase de lances tiveram as suas propostas recusadas pelo presidente da comissão do RDC, pois não anexaram no sistema Comprasnet os documentos exigidos para a aceitabilidade da proposta de preços, conforme consta na Ata de Realização do RDC Eletrônico Nº 03/2018. Diante disso, o presidente declarou o presente certame fracassado.


## 11. AUTORIDADE COMPETENTE PELA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO CERTAME.

11.1. Atualmente, nesta IFES, é a sua autoridade máxima a competente para aprovar a deflagração do procedimento licitatório e autorizar a abertura do certame, bem como promover a sua homologação, a assinatura do contrato e ordenar a despesa, salvo se nos termos previstos no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, esta competência tiver sido delegada a outrem.

11.2. Isso posto, este Presidente, no uso das atribuições que me foram delegados pela Portaria nº 0324, de 24 de janeiro de 2018, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Acre, e de acordo com o julgamento desta comissão no que concerne ao RDC Eletrônico nº 3/2018, sugere o encaminhamento dos autos à autoridade competente propondo a autorização para a deflagração imediata de novo certame licitatório.

11.5 Caso seja acatado a sugestão solicitamos a utilização do mesmo processo administrativo para reabertura de um novo certame, tendo em vista que a demanda é de natureza urgente.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2018.

  
**Fernando da Silva Souza**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 0324/2018/UFAC